



CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE MUNICIPAL SÉNIOR”





PARTE I - Cláusulas Jurídicas	3
1. OBJECTO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
3. PRAZO	3
4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	3
5. PREÇOS BASE E PREÇO CONTRATUAL	3
6. SIGILO	4
7. CESSÃO DA POSICÃO CONTRATUAL.....	5
8. RESCISÃO DO CONTRATO.....	5
9. MODIFICAÇÕES AO CONTRATO	7
10. SERVIÇOS COMPLEMENTARES	7
11. DEVERES DE INFORMAÇÃO	7
13. PENALIDADES	8
14. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	9
15. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	9
16. GARANTIA.....	9
17. PROTEÇÃO DE DADOS	9
18. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	11
19. FORO COMPETENTE	12
20. PREVALÊNCIA.....	12
PARTE II - Cláusulas Técnicas	13





PARTE I - Cláusulas Jurídicas

1. OBJECTO

- 1.1 – O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de seguros de saúde.
- 1.2 - O presente caderno de encargos estabelece as condições (jurídicas, técnicas e económicas) para o concurso suprarreferido e de acordo com as cláusulas técnicas.

2. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 - As características da prestação de serviços são as indicadas na Parte II – Cláusulas Técnicas.

3. PRAZO

O prazo da prestação de serviços é desde a assinatura do contrato pelo prazo de 1 ano, com possibilidade de renovação, até ao máximo de duas vezes, desde que nenhuma das partes manifeste por escrito, até 60 dias antes do termo do contrato, vontade de não renovar e se cumpram as demais formalidades.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao contrato referido no ponto 1, observar-se-á:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro;
- b) O caderno de encargos.

5. PREÇOS BASE E PREÇO CONTRATUAL

- 5.1 – O preço base é de **150.000,00€/ano + IVA à taxa legal em vigor**.
- 5.2 – O pagamento do prémio será efetuado em 12 (prestações) de montantes iguais, nos 60 dias subsequentes à emissão da fatura ou documento equivalente.





5.3 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5.4 - Pela execução da prestação de serviços de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Penafiel deve pagar à Empresa o serviço requisitado aplicado aos preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

5.5 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

5.6 - Os concorrentes indicarão obrigatoriamente nas suas propostas as tabelas de preços unitários, explicitando a sua natureza e taxas incluídas, que não incluirão o IVA.

5.7 – Os preços apresentados estarão em vigor até ao fim do contrato, não havendo lugar a revisão de preços.

5.8 - Sem prejuízo das regras aplicáveis à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, findo o prazo referido no número anterior, caso se verifique atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que ao prestador de serviços assista o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

5.9 - Os serviços a executar o objeto do contrato a celebrar serão fornecidos de acordo com o **Regulamento Municipal de Atribuição de Seguro de Saúde Sénior, maiores de 65 anos de idade**, que vai em anexo às peças procedimentais.

6. SIGILO

6.1 - O concorrente deve prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a





elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

6.2 - O concorrente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6.3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6.4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

7.2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento de contratação previstas no artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

8. RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – a prestação de serviços cessa:

- a) Por impossibilidade objetiva permanente, imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade ou rescisão do contrato;





c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais;

d) A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a prestação de serviços poderá determinar a caducidade ou a modificação do contrato.

8.2 – O direito à rescisão do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos.

8.3 – Rescisão pela entidade pública contratante:

8.3.1 – A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário a normal prestação de serviços de bens se encontre gravemente prejudicado.

8.3.2 – Para efeitos do disposto no número anterior, constituem condições rescisórias designadamente:

a) A suspensão da prestação de serviços de bens no prazo estipulado;

b) O não cumprimento das disposições estabelecidas nas cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos;

8.3.3 – A rescisão do contrato com base no incumprimento das cláusulas contratuais não dá lugar a qualquer indemnização por parte da entidade contratante.

8.3.4 – O disposto no número anterior não prejudica o pagamento dos prestação de serviços já efetuadas em conformidade com as cláusulas contratuais.

8.4 – Rescisão por iniciativa do adjudicatário:

8.4.1 – O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos prazos previstos no programa e caderno de encargos ou na lei.

8.4.2 – A decisão de rescisão terá de ser fundamentada.

8.4.3 – O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.

8.5 – Produção de efeitos:

8.5.1 – A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.





8.5.2 – A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

9. MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

10. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A existência de serviços complementares são aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o afeito o disposto no artigo 454.º do CCP.

11. DEVERES DE INFORMAÇÃO

- a. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- b. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

12. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- a) Os poderes de fiscalização da entidade adjudicante na execução do contrato compreendem, a faculdade de solicitar quaisquer informações e de realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade de execução do mesmo;
- b) As partes outorgantes devem designar uma comissão de acompanhamento, indicando os nomes e os contactos dos responsáveis;





- c) A comissão de acompanhamento pode ser constituída por um ou mais elementos de cada uma das partes;
- d) A comissão de acompanhamento reunirá em períodos a definir (nunca mais que mensalmente), elaborando o respetivo relatório;
- e) O(s) elemento(s) designado(s) pela entidade adjudicante assume(m) a função do gestor de contrato nos termos do artigo 290.º- A constituindo parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96.º do CCP;
- f) O acesso à informação de saúde que provir do referido no ponto d) da presente cláusula, deve preservar a confidencialidade e a segurança da informação nos termos da Lei.

13. PENALIDADES

9.1 – Incumprimento do prazo de prestação de serviços:

a) Caso se verifique um incumprimento dos prazos estabelecidos no caderno de encargos e *Regulamento Municipal de Atribuição de Seguro de Saúde Sénior, maiores de 65 anos de idade* por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 1% do valor do contrato por cada dia de atraso e indemnizará a entidade adjudicante das despesas eventualmente realizadas com a prestação de serviços alternativa.

b) No caso de incumprimento total da prestação de serviços requisitada, o Município de Penafiel poderá exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times (Ax10)$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V ao valor dos serviços em atraso e A é o número de dias em atraso.

9.2 – Qualidade da prestação de serviços:

a) Sempre que forem obtidos, pela entidade adjudicante ou por outras entidades oficiais, resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade do serviço, fica o adjudicatário sujeito a uma multa correspondente a 5% do valor total do contrato.

9.3 – A Câmara Municipal de Penafiel pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

9.4 – As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Câmara Municipal





de Penafiel exija uma indemnização pelo dano excedente.

14. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

10.2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

15. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

11.1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, certificações ou licenças.

11.2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

16. GARANTIA

12.1 – O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado nas peças.

12.2 – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da prestação de serviços.

17. PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Prestador de serviços é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:





- a) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - b) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - c) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante, se aplicável;
 - d) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - e) Prestar assistência à entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - f) Consoante a escolha do Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - g) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Prestador de serviços para esta, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento. 3. Caso a Prestador de serviços não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação da Prestador de serviços, ficando esta responsável por todos os custos dessa auditoria.
3. No caso previsto no número anterior, a entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Prestador de serviços, ou





através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Prestador de serviços, esta deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo ao Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo o Entidade Adjudicante resolver o contrato.

7. Caso o Prestador de serviços impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave daquele.

18. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a execução do serviço nos seguintes termos:

- Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente caderno de encargos;
- Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- Não alterar as condições de prestação de serviços estabelecidos;
- Garantir ao residente, na qualidade de pessoa segura, o acesso aos serviços de cuidados de saúde;
- Contratualizar e disponibilizar ao residente, os prestadores de saúde, que integram a rede médica;
- Prestar e manter permanentemente atualizada, informação referente às prestações de serviços de saúde, nomeadamente sobre os prestadores que integram a Rede Médica;
- Fornecer o Cartão de Saúde Sénior;





- Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
- Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município;
- Nomear um ou mais técnicos que represente(m) o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, e que integrará a comissão de acompanhamento nos termos da cláusula 12.ª do presente caderno de encargos.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O adjudicatário obriga-se ainda a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.

4 - O Município de Penafiel pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

19. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Penafiel.

20. PREVALÊNCIA

14.1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

14.2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;





d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

14.3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

14.4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

PARTE II - Cláusulas Técnicas

- 1. Cobertura:** O seguro de saúde deve cobrir as despesas médicas e hospitalares necessárias para a manutenção da saúde do segurado, incluindo consultas médicas, exames, tratamentos, cirurgias, internamentos, entre outros.

- 2. Pessoas Seguras:** Os segurados são os idosos com idade superior a 65 anos, residentes no Município de Penafiel há pelo menos dois anos e beneficiários do Complemento Solidário do Idoso (C.S.I.);
 - a. O universo das pessoas a segurar são cerca de 1.000, podendo este número variar (aumentar ou diminuir), devendo ser mantido o valor proposto;
 - b. Por cada segurado deverá ser emitido um Cartão de Saúde Sénior, cuja imagem será comunicada posteriormente ao adjudicatário (o cartão será de modelo próprio contendo fotografia, nome do beneficiário, n.º de ordem, ano a que se refere e data de emissão);
 - c. Deverá ser assumido pela seguradora as pré-existências de saúde de cada segurado;
 - d. As pessoas seguras são incluídas sem formalidades clínicas;
 - e. O acesso ao seguro será de acordo com o Regulamento Municipal de Seguro de Saúde Sénior (Regulamento n.º 438/2022, publicado no D.R. em 10/05/2022, que se anexa);





3. Rede credenciada: O seguro de saúde deverá oferecer uma ampla rede de prestadores de serviços de saúde credenciados, incluindo hospitais, clínicas, laboratórios, médicos, entre outros, para garantir o acesso fácil e rápido aos serviços de saúde.

- a. A rede de prestadores de serviços deverá ser composta por um número superior a três com instalações num raio de 15 km da sede do concelho;

4. Carência: O período de carência para uso do seguro de saúde deve ser de acordo com o Regulamento Municipal de Seguro de Saúde Sénior (Regulamento n.º 438/2022, publicado no D.R. em 10/05/2022, que se anexa).

5. Regime das Prestações:

- a) As garantias devem revestir as modalidades de Prestação na rede e Fora da Rede.
- b) A rede médica deve integrar serviços de cuidados de saúde de clínica geral e especialidades médicas e elementos auxiliares de diagnóstico.
- c) A rede médica deverá localizar-se a uma distância inferior a 15 km, calculados a partir da sede do concelho, tendo como referencial o portal <http://www.viamichelin.pt>.
- d) A rede médica deverá incluir pelo menos três prestadores instalados no Concelho de Penafiel, sob pena de exclusão da proposta apresentada.
- e) O tomador de Seguro suportará a totalidade do pagamento do prémio.

6. Plano das Garantias

- a. O segurador deverá garantir o acesso a:
 - i. Consultas de especialidades médicas;
 - ii. d) Consultas de Urgência.
- b. 2 O acesso/ marcação a estas prestações deverá ser assegurado em tempo não superior a sete dias.
- c. 3 Este acesso em caso de urgência deve ser garantido em 24 horas por 365 dias/ano.

7. Cobertura nacional: O seguro de saúde deve oferecer cobertura em todo o território nacional.





- 8. Idade limite:** Os segurados são os idosos com idade superior a 65 anos, residentes no Município de Penafiel há pelo menos dois anos e beneficiários do Complemento Solidário do Idoso (C.S.I.).
- 9. Carência para doenças pré-existentes:** O período de carência para doenças pré-existentes deve ser de no máximo 24 meses, para garantir que os segurados tenham acesso a tratamentos mesmo que tenham alguma doença antes de contratarem o seguro.
- 10. Atendimento ao domicílio:** O seguro de saúde deve oferecer a possibilidade de atendimento médico no domicílio, para garantir que os segurados tenham acesso aos serviços de saúde mesmo sem precisar de se deslocar até uma unidade de saúde.
- 11. Atendimento 24 horas:** O seguro de saúde deve oferecer atendimento 24 horas, para garantir que os segurados tenham acesso aos serviços de saúde em caso de emergência a qualquer momento do dia ou da noite.
- 12. Serviços adicionais:** O seguro de saúde pode oferecer serviços adicionais, como descontos em medicamentos, orientação nutricional, programas de prevenção e promoção da saúde, entre outros, para agregar valor ao produto.
- 13. Legislação aplicável:** A relação entre as partes será regida pela legislação portuguesa, em particular pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, que regula a atividade seguradora e resseguradora em Portugal.
- 14. Autorização:** A empresa seguradora deverá estar autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) a exercer a atividade seguradora em Portugal. Podem apresentar proposta a própria empresa seguradora ou Mediador devidamente autorizado pela empresa seguradora mediante apresentação de declaração da empresa seguradora.





15. Conflito de interesses: A empresa seguradora deverá evitar situações de conflito de interesses que possam prejudicar os segurados, garantindo a transparência e a imparcialidade na prestação dos serviços.

16. TOMADOR DO SEGURO

Município de PENAFIEL, que será o responsável pelo pagamento do prémio.

17. ÂMBITO DAS GARANTIAS

As condições a garantir são os que constam do quadro infra:

Coberturas	Comparticipação seguradora		Indemnização p/ pessoa e anuidade	Outras Condições	
	Rede	Fora da Rede		Rede	Fora da Rede
Hospitalização	90%	50%	7.500,00 €	10% copagamento mínimo 250 €	franquia 250 € K máximo de 7 €
Ambulatório	100 % Consultas	50% Consultas	500,00 €	Copagamento 14 € p/ consulta. Copagamento de 37,50 € por consulta de urgência.	Máx. reembolsável de 35 €
Assistência Médica ao domicílio	Copagamento de 25 € por consulta				

18. CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 - As apólices poderão integrar as Condições Gerais emitidas e apresentadas a concurso pela entidade adjudicatária, com as seguintes ressalvas:

- Ter-se-ão por não escritas as condições contrárias à lei ou que estabeleçam um regime menos favorável ao tomador do seguro, ao segurado e/ou ao beneficiário da prestação de seguro, do que o estabelecido na legislação em vigor aplicável ao contrato de seguro;
- Ter-se-ão por não escritas as condições que sejam contrárias e/ou divergentes das condições estabelecidas no presente caderno de encargos;





2 - O disposto no presente caderno de encargos prevalece sobre o disposto nas Condições Gerais das apólices, ou em quaisquer outros elementos originariamente elaborados por algum dos adjudicatários, que integrem a sua Proposta.

